

ESTATUTOS

CAPÍTULO I: Denominação, duração, sede e fins

Artigo 1º:

1. Constitui-se por tempo indeterminado a associação, sem fins lucrativos, denominada “ODH - Observatório dos Direitos Humanos, Associação Colaborativa”, com sede na Rua Firmeza, 365 – 2º, Sala 22, na cidade do Porto, adiante designada por ODH.
2. A sede do ODH poderá ser transferida para qualquer outra morada dentro do mesmo concelho, mediante simples deliberação do órgão diretivo.

Artigo 2º:

1. Na prossecução da sua atividade, o ODH rege-se pelos seguintes princípios: dignidade humana, igualdade de direitos e oportunidades, não-violência, solidariedade e cooperação.
2. O ODH baseia a sua ação nos instrumentos europeus e internacionais de Direitos Humanos, bem como na Constituição da República Portuguesa e demais legislação nacional de proteção dos direitos fundamentais.

Artigo 3º:

1. A associação terá os seguintes fins:
 - a) Denunciar publicamente violações de Direitos Humanos (DH);
 - b) Promover a educação para os DH;
 - c) Sensibilizar a população e os poderes públicos para a necessidade de respeitar, proteger e promover os DH.
2. Com vista à prossecução dos fins descritos no número anterior, compete ao ODH desenvolver as atividades necessárias, designadamente:
 - a) Monitorizar a situação dos direitos humanos e fundamentais a nível nacional e internacional, com base em denúncias públicas e particulares da violação dos mesmos;
 - b) Investigar situações nacionais ou internacionais de possível violação de direitos humanos;
 - c) Produzir e difundir sob a forma de relatórios análises aos casos referidos nos pontos anteriores;
 - d) Realizar ações de formação e de educação para os direitos humanos em estabelecimentos de ensino, comunidades locais e outras instituições;
 - e) Dinamizar e participar em campanhas de mobilização e sensibilização da opinião pública em torno da temática dos direitos humanos;

- f) Organizar conferências e debates para divulgar e consolidar a cultura dos direitos humanos e da não-violência;
- g) Participar e influenciar os processos legislativos e os procedimentos administrativos em sentido favorável à proteção dos direitos humanos;
- h) Cooperar com outras organizações nacionais e internacionais de promoção e proteção dos direitos humanos.

CAPÍTULO II: Associados/as

Artigo 4.º

1 – Podem ser associados/as do ODH:

- a) pessoas singulares, exceto incapazes ou menores de 16 anos; ou
- b) pessoas coletivas, com ou sem personalidade jurídica.

2 – Com a constituição do ODH, os respetivos fundadores adquirem a qualidade de associados/as, podendo essa qualidade extinguir-se nos termos dos presentes estatutos.

3 – Os/As associados/as entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião do órgão diretivo, mediante o pagamento da quota do período em que solicita a sua admissão.

4 – A aquisição da qualidade de associado/a pressupõe a aceitação expressa dos presentes estatutos.

Artigo 5.º

1 – Todos os/as associados/as são sujeitos/as aos mesmos direitos e deveres, salvo as exceções previstas nos presentes estatutos.

2 – São direitos dos/as associados/as:

- a) Participar com direito de voto na assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito/a ou designado/a para os órgãos do ODH nos termos dos presentes estatutos;
- c) Participar nas atividades promovidas pelo ODH;
- d) Dirigir propostas e sugestões aos órgãos do ODH;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral em reunião extraordinária, nos termos dos presentes estatutos.

3 – Constituem deveres dos associados/as:

- a) Defender e respeitar os instrumentos europeus e internacionais de consagração de Direitos Humanos, bem como os constantes da Constituição da República Portuguesa e demais legislação ordinária de proteção dos direitos fundamentais;

- b) Cumprir os presentes estatutos e demais regulamentação aprovada pelos órgãos do ODH, contribuindo para a prossecução dos objetivos do ODH;
- c) Pagar pontualmente as quotas, nos termos dos presentes estatutos, sob pena de suspensão automática dos seus direitos de voto e de desempenho de cargos eletivos.

Artigo 6.º

- 1 – A qualidade de associado/a extingue-se por iniciativa do próprio ou por deliberação da Direção, nos termos dos presentes estatutos.
- 2 - Da decisão de exclusão de associado/a cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeitos suspensivos.
- 3 – Qualquer associado/a pode comunicar a todo o tempo ao órgão diretivo a sua vontade em fazer cessar a qualidade de associado/a, mediante carta registada com aviso de receção enviada para a sede do ODH ou por correio eletrónico, produzindo os seus efeitos na data do registo ou do envio, conforme o caso.
- 4 – A exclusão de associado/a, bem como a aplicação de quaisquer sanções disciplinares, será precedida de processo disciplinar, na qual se garantirá o direito de audição e defesa do/a associado/a visado/a, nos termos definidos em regulamento interno.

CAPÍTULO III: Órgãos e seu funcionamento

Artigo 7º

- 1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo da possibilidade de reeleição ou renomeação por uma única vez.
- 3. A eleição será uninominal, de entre os/as candidatos/as autopropostos/as a cada órgão, sendo escolhidos/as os/as mais votados/as até se perfazer o número de membros respetivo.
- 4. A presidência de cada órgão eletivo caberá ao/à candidato/a mais votado/a, posto o que os/as restantes eleitos/as distribuirão as demais funções entre si, dando-se a preferência de escolha das mesmas aos membros mais votados, sucessivamente.
- 5. O colégio eleitoral admitido a votar em cada eleição será constituído pelos/as associados/as no gozo pleno dos seus direitos na data da convocação da assembleia geral eletiva.
- 6. O Conselho Consultivo será constituído por três associados/as convidados/as pela Direção, com experiência ou currículo relevante na área dos DH.

SECÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º

1. A assembleia geral é constituída por todos/as os/as associados/as no pleno gozo dos seus direitos.
2. Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes órgãos sociais, compete-lhe, em especial, o seguinte:
 - a) Eleger os membros da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, e aceitar a sua demissão;
 - b)** Aprovar anualmente o plano de atividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais apresentados pela Direção;
 - c)** Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitar heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes, dentro dos limites previstos no artigo 18º destes estatutos;
 - d) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações do ODH;
 - e) Apreciar os recursos de decisões de exclusão de associados/as.
 - f) Apreciar a impugnação da nomeação dos membros do Conselho Consultivo, a requerimento de um quinto dos associados, no mínimo de cinco.
 - g) Aprovar o regulamento interno do ODH;
 - h) Aprovar a alteração dos presentes estatutos;
 - i) Fixar o montante da quotização, sob proposta da Direção;
 - j) Deliberar sobre a dissolução do ODH, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adotar.

Artigo 9º

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um/a presidente, um/a vice-presidente e um/a secretário/a.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o/a presidente será substituído/a pelo/a vice-presidente e este pelo/a secretário/a. No caso de nenhum se encontrar presente, a assembleia elegerá os membros que a dirigirão, de entre os presentes.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia, dirigir os seus trabalhos e redigir a respetiva ata;
 - b) Marcar a data das eleições para os corpos sociais e organizar o respetivo processo;
 - c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral.

Artigo 10º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou por requerimento devidamente fundamentado subscrito por um quinto dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, no mínimo de cinco.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por intermédio de um aviso, expedido para a morada ou para o endereço eletrónico de cada um dos associados e publicado no sítio na Internet do ODH, com a antecedência mínima de trinta dias, indicando o dia, hora, local da reunião e respetiva ordem do dia.
3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos/as os/as associados/as comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
4. A comparência de todos/as os/as associados/as sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 11º

1. A Assembleia geral delibera: em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
3. A deliberação sobre a alteração dos estatutos exige o voto favorável de dois terços do número dos associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução do ODH requerem o voto favorável de quatro quintos do número de todos os associados presentes.
5. Os associados podem fazer-se representar por outro associado, mediante procuração ou credencial emitida a favor do mesmo e apresentada ao presidente da Mesa.
6. A cada associado corresponde um voto, independentemente da sua natureza jurídica.

SECÇÃO II – DA DIREÇÃO

Artigo 12º

1. A Direção é composta por cinco elementos, sendo o presidente o candidato mais votado, cabendo aos outros as funções de vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. Compete à Direção:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a atividade do ODH;
 - b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;

- c) Representar o ODH em juízo ou fora dele;
- d) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação do ODH;
- e) Nomear os delegados da Direção nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;
- f) Criar e extinguir secretariados, comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins do ODH, fomentando a participação dos dois tipos de associados/as;
- g) Admitir sócios e decidir a sua exclusão;
- i) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da quotização dos associados;
- j) Administrar os bens e gerir os fundos do ODH de acordo com o plano de atividades e o orçamento aprovados;
- k) Organizar e dirigir os serviços associativos, elaborando os regulamentos internos necessários e submetendo os mesmos à aprovação da Assembleia Geral;
- l) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- m) Elaborar regulamentos e submeter os mesmos à aprovação da Assembleia Geral;
- n) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- o) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.

Artigo 13º

1. A Direção reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por mês;
2. A Direção delibera com a presença de, pelo menos, três dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate;
3. A Direção pode delegar poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados atos.
4. O ODH obriga-se com a assinatura do presidente e qualquer outro membro da Direção e, na falta ou impedimento do Presidente, com a do vice-presidente e outro membro da Direção, ou com a de mandatário nos termos do respetivo mandato.
5. A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua gerência, salvo no caso de membros que não tiverem tomado parte na respetiva deliberação, se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento, e os que tiverem votado expressamente contra a respetiva deliberação.
6. De todas as reuniões ordinárias e formais da Direção é lavrada ata, que, após aprovação, é assinada por todos os que nelas tenham estado presentes.

SECÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Artigo 14º

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um/a secretário/a e um/a relator/a.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a contabilidade do ODH pelo menos uma vez em cada semestre;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção, bem como sobre o orçamento;
 - c) Assistir às reuniões da Direção, sempre que convocado pela mesma, sem direito a voto;
 - d) Requerer ao/à presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
 - e) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.
 - f) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e da lei por parte dos demais órgãos associativos.

Artigo 15º

O conselho fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por semestre, e delibera com a presença da totalidade dos seus membros.

Artigo 16º

1. Compete ao Conselho Consultivo apreciar os relatórios produzidos pelo ODH, podendo sugerir alterações aos mesmos, e dar o seu parecer à Direção sobre o seu conteúdo antes da sua divulgação.
2. O Conselho Consultivo dará ainda o seu parecer sobre quaisquer assuntos da vida do ODH, sempre que solicitado pela Direção.

CAPÍTULO IV: Património e Finanças

Artigo 17º:

1. Integram o património da associação todos os bens e direitos que forem adquiridos pela mesma, por via onerosa e gratuita, no decurso da sua vida, bem como aqueles que lhe foram destinados com vista à sua atividade antes da sua constituição.
2. Nos termos da parte final do número anterior, a associação é a titular do domínio na Internet www.observatoriodireitoshumanos.net.

Artigo 18º:

1. A associação financiará as suas atividades com as quotas e donativos dos seus associados, com o produto de atividades de angariação de fundos e com donativos e subvenções de terceiros, desde que estes não ponham em causa a sua independência técnica e autonomia decisória.
2. A associação poderá contrair empréstimos bancários ou particulares para financiamento extraordinário da sua atividade, mediante prévia aprovação da assembleia geral.

Artigo 19º:

O montante das quotas será fixado anualmente pelo órgão diretivo e refletido no respetivo orçamento, tendo em atenção a diferente natureza jurídica dos/as associados/as.

CAPÍTULO V: Relações com outras organizações

Artigo 20º

1. Nas suas relações com as instituições associadas, o ODH estabelecerá parcerias e colaborações com as mesmas em projetos e eventos, desde que respeitem os fins do seu objeto.
2. Nesse sentido, o ODH procurará dar participação nas suas atividades às instituições suas associadas, sempre que as mesmas incidam no campo específico de atuação destas, e poderá apoiar ações destas no domínio dos direitos humanos.
3. As instituições associadas poderão beneficiar de apoio jurídico prestado pelo ODH, nos termos definidos no regulamento interno.

Artigo 21º

1. As instituições associadas devem cooperar com o ODH para a prossecução dos seus fins, nomeadamente reportando-lhe casos de violação de direitos humanos de que tomem conhecimento.
2. Sempre que solicitado, o ODH tomará posição por meio de comunicado ou emissão de parecer/relatório, sobre casos de violações de direitos humanos reportados pelas instituições associadas ou outras.

Artigo 22º

O ODH poderá associar-se com outras organizações nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos, em parcerias ou federações, assim como desvincular-se das mesmas, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI: Disposições finais e transitórias

Artigo 23º

1. Para efeitos de dinamização e representação do ODH, é criada uma comissão instaladora, formada por sete associados/as fundadores/as, que terá provisoriamente os poderes do órgão diretivo.
2. A Comissão Instaladora convocará e organizará, no prazo máximo de seis meses, eleições para preenchimento dos órgãos associativos.
3. No mesmo prazo, a Comissão Instaladora elaborará o regulamento interno, contendo, pelo menos, o regimento dos associados, estatuto dos relatores, funcionamento dos órgãos e regulamento eleitoral, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 24º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral eleger a comissão liquidatária, bem como deliberar sobre o destino dos bens, nos termos legais.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social.

Artigo 25º

1. No silêncio destes estatutos, o ODH rege-se pelo disposto na lei civil.
2. Cabe à Assembleia Geral resolver toda e qualquer questão que não seja regulada nos presentes estatutos nem pela lei civil.